

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS E PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

A presente Política define os requisitos de como deve ser pautado o relacionamento da URGO MEDICAL com Agentes Públicos e Pessoa Politicamente Exposta (“PEP”), de modo a atender aos mais altos padrões éticos, a legislação anticorrupção, especialmente a Lei 12.846.2013 e o Decreto Regulamentador 11.129/2022 (“Lei Anticorrupção”), que responsabiliza as pessoas jurídicas, de modo objetivo, por atos ilícitos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como o Código de Ética e Conduta e demais Políticas internas da empresa.

1. Objetivo

Esta Política tem por objetivo orientar os colaboradores quanto as condutas a serem observadas com os Agentes Públicos e PEP, bem como descrever as práticas adotadas pela URGO MEDICAL para assegurar o cumprimento das leis em geral, suas normas internas, os princípios de ética nos negócios e a cultura da organização; visa, ainda, prevenir a ocorrência de situações, condutas e atos ilícitos contra a Administração Pública que possam ser caracterizados como prática de corrupção e demais condutas ilícitas previstas na legislação brasileira.

2. Abrangência

Esta Política é aplicável a todos os Colaboradores da URGO MEDICAL, assim como aos seus parceiros de negócios, fornecedores, prestadores de serviços, distribuidores, representantes, consultores e terceiros, atuando em nome ou em interesse da empresa.

3. Definições

Agente Público: Todo aquele que exerce, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública nas entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o Erário tenha concorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual.

São exemplos de Agentes Públicos (i) Servidores da Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e (ii) Médicos, enfermeiros e demais profissionais que trabalham em hospitais públicos, concursados do governo e professores de universidades públicas.

Para fins desta Política, o oferecimento de vantagem indevida a parentes de Agente Público, tais como pais, filhos, cônjuge, companheiro(a), enteados, irmãos ou sobrinhos equipara-se ao oferecimento da vantagem indevida ao próprio Agente Público.

Pessoa Politicamente Exposta (PEP): Agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e pessoas próximas a esses indivíduos.

Conflito de Interesse: Configura-se conflito de interesse quando, por conta de um interesse próprio, um colaborador pode ser influenciado a agir contra os princípios da empresa, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais. São situações em que o julgamento e/ou atitude da pessoa talvez esteja distorcida em favor de outros interesses, em detrimento dos da organização.

Corrupção (ou Suborno): Disposição em agir de maneira desonesta em troca de benefício financeiro, vantagem indevida ou qualquer outra coisa de valor, através de relacionamentos com agentes públicos ou pessoas politicamente expostas.

Pagamentos de facilitação: Pagamentos feitos a funcionários públicos como benefício pessoal, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a empresa tenha direito.

Terceiros: Todas as pessoas físicas ou jurídicas que não forem administradores ou colaboradores internos da URGO MEDICAL, mas que sejam contratadas, ainda que temporariamente, para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros de negócios, distribuidores, representantes, fornecedores, consultores e prestadores de serviços em geral. Muitas vezes, os Terceiros atuam em nome da URGO MEDICAL perante órgãos públicos para conseguir documentos para a empresa, tais como alvarás e certidões. Estes podem ser contadores, despachantes, agentes, advogados ou qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize negócios em nome da empresa.

Vantagem indevida: Qualquer tipo de bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro, ingressos para shows ou jogos, presentes, brindes, viagens, prestação de serviços, favores, oportunidade de negócios, emprego ou mesmo uma promessa de alguma vantagem ou direito oferecidos, prometidos ou entregues a Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta com a finalidade de auferir qualquer tipo de benefício irregular.

Parentesco(s): Relação entre cônjuges, companheiros(as), pais, avós, irmãos, cunhados, filhos, enteados, sobrinhos e netos.

4. Proibição de Suborno e Corrupção

A URGO MEDICAL posiciona-se contra o suborno, a corrupção, ou qualquer ato ilícito contra a administração pública nacional ou estrangeira. Nenhum Colaborador ou Terceiro poderá oferecer, prometer ou dar, direta ou indiretamente (por meio de um terceiro), qualquer vantagem indevida a Agente Público, PEP ou a qualquer pessoa relacionada (parentesco).

O ato ilícito é configurado ainda que a vantagem indevida não tenha sido aceita pelo Agente Público ou PEP, ou o ofertante não tenha tido a intenção de corrompê-lo.

Desta forma, todos os Colaboradores e Terceiros que atuam em nome da URGO MEDICAL ou com ela se relacionam, estão proibidos a:

- Receber, prometer, oferecer e/ou dar, diretamente ou indiretamente, por meio de terceiros, qualquer vantagem indevida (pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor) para uma PEP, Agente Público ou quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, a ele vinculados (sócios, empresas, instituições beneficentes, ONGs, e etc.);
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo contribuir para a prática de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira; e
- Utilizar-se de representante para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

5. Diretrizes

Todo o relacionamento com Agentes Públicos ou PEP deverá ser de forma ética, honesta e transparente, sempre de acordo com a legislação aplicável, especialmente a Lei Anticorrupção, Políticas internas da URGO e as políticas às quais o Agente Público estiver submetido.

O relacionamento com o Agente Público ou PEP poderá ocorrer de diversas formas, tais como em reuniões para apresentação de produtos, em licitações, fiscalizações ou em atividades corriqueiras, como obtenção de certidões, guias, contatos de balcão, entre outras.

Todos os contatos com Agentes Públicos ou PEP deverão ser realizados por pessoas autorizadas e treinadas de acordo com esta Política e demais políticas da URGO.

Sempre que possível, os contatos deverão contar com a participação de ao menos dois representantes da URGO e deverão ser formal e previamente agendados.

Todas as solicitações, notificações, autuações e demandas oriundas de Agentes Públicos deverão, quando cabível, ser respondidas ou defendidas oficial e formalmente, com o auxílio do jurídico da empresa.

Na troca de mensagens eletrônicas, é imprescindível que o conteúdo seja sucinto e revestido de formalidade, evitando qualquer possibilidade de interpretação dúbia.

Após finalizar uma conversa por telefone com um Agente Público ou PEP, é importante e recomendável redigir um e-mail com o conteúdo do que foi discutido e enviar aos interessados, o que inclui o Agente Público ou PEP, buscando formalizar o que ficou entendido e evitar interpretações diversas.

Os contratos deverão ser formalizados por escrito e com o escopo bem definido.

5.1. Obtenção de licenças, autorizações e permissões

É proibido ofertar pagamento de facilitação ou qualquer outro tipo de vantagem para agilizar a obtenção de alvarás, licenças, autorizações, permissões ou quaisquer documentos oficiais. Tais pagamentos são considerados subornos pela Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

Nenhum colaborador, terceiro ou parceiro sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina. É fundamental que se aja com responsabilidade ao efetuar relatos da situação, que devem ser consistentes e verídicos.

5.2. Interação dos Terceiros com Agentes Públicos ou PEP

Os Terceiros são proibidos de relacionar-se com Agentes Públicos ou PEP em nome da URGO MEDICAL, salvo mediante expressa previsão contratual ou autorização equivalente, na qual deverá constar especificamente quais serviços serão prestados pelo Terceiro e qual será o grau de interação permitido, além de procuração específica.

Sempre que possível, a URGO deverá evitar o uso de despachantes e agentes na interação com Agentes Públicos ou PEP.

5.3. Licitações e Contratos Públicos

Ao participar de licitações públicas, a URGO MEDICAL deverá observar as disposições legais, especialmente da Lei Anticorrupção, da Lei de Licitações e da Lei da Concorrência, bem como as normas da licitação e as cláusulas contratuais firmadas com o órgão público licitante.

Em caso de ocorrência de licitações e contratos públicos, fica vedada qualquer conduta tendente a:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;

"O conteúdo deste documento é material reservado e de propriedade da URGO MEDICAL sendo vedada a cópia por qualquer meio e/ou utilização sem autorização da mesma."

- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Não será tolerado qualquer tipo de conluio, fraude, ajuste de preços, manipulação ou qualquer outra forma de intervenção indevida em licitações e contratos públicos.

Até mesmo conversas informais com concorrentes acerca de preços e editais de licitações e contratos públicos deverão ser evitadas.

Exemplos de práticas indevidas: elaborar o termo de referência da licitação, auxiliar na elaboração do edital e ajustar preço com concorrentes.

5.4. Conflito de Interesse

Os Colaboradores que tenham parentesco com Agentes Públicos ou PEP com poder decisório no âmbito do negócio com a URGO MEDICAL devem declarar esse eventual conflito de interesse no termo disponibilizado.

Essa declaração será recebida e analisada pelo Compliance Officer da empresa, que irá em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos sugerir as medidas necessárias para evitar situações de conflito de interesses.

Importante ressaltar que, para que ocorra o conflito de interesses, não é necessário que haja dano ao patrimônio público ou que o agente público ou PEP tenha algum ganho financeiro, bastando que a situação gerada pelo conflito entre interesse público e privado possa comprometer, influenciar ou aparentar intervir, de maneira imprópria, no desempenho da função pública. Dessa forma, é fundamental que qualquer potencial conflito de interesse com algum Agente Público ou PEP seja declarado, para ser tratado devidamente.

5.5. Contratação

A contratação de PEP, Agentes Públicos ou ex-Agentes Públicos deverá ser evitada sempre que possível. Não sendo possível evitar a contratação, deverá ser realizada *due diligence* pelo Compliance Officer da empresa, visando identificar eventuais impedimentos legais, tais como períodos de quarentena legal ou situações de conflito de interesse. Caso houver qualquer tipo de conflito de interesse ou impedimento legal, não deverá ocorrer a contratação.

A contratação deverá ser aprovada pelo Compliance Officer em conjunto com a Diretoria Geral, e formalizada por meio de contrato em que constem a descrição detalhada dos serviços que serão prestados, os direitos e obrigações das partes.

Uma vez efetivada a contratação, deverá ser mantido registro atualizado dos contratados que permita o monitoramento por parte do Compliance Officer.

O ente público ao qual o Agente Público contratado estiver vinculado deverá ser notificado (por ofício ou e-mail) acerca da contratação, devendo ser formalizado o “de acordo” de algum superior do agente.

Acrescidas às regras gerais de contratação estipuladas na Política de Contratação de Terceiros da URGO MEDICAL, todos os contratos celebrados com os Agentes Públicos ou PEP deverão também observar as regras específicas abaixo:

- Todo o processo de seleção, avaliação e contratação deverá ser realizado por áreas distintas da área de vendas.
- A seleção deverá ser baseada na expertise e experiência do profissional, com o intuito de prover aconselhamento técnico à empresa, incluindo, mas não se limitando, a palestras.
- Os contratos deverão ser formalizados por escrito e com o escopo bem definido.
- Todo e qualquer contrato com Agente Público ou PEP deverá ter um propósito legítimo de negócio, científico ou educacional.
- A URGO não poderá ter interesse em decisão que possa ser tomada pelo Agente Público ou por órgão a que este pertença.
- Ao realizar a contratação do Agente Público ou PEP, a URGO deverá enviar notificação ao órgão a que este pertença, informando-lhe acerca do contrato.
- Todo contrato deverá prever a obrigatoriedade de o PEP ou Agente Público notificar a URGO caso alcance uma posição que possa influenciar as decisões de compra ou que sejam de interesse da empresa, e dar a opção de a URGO rescindir o contrato.
- Verificar a quarentena obrigatória quando o contratado for ex-Agente Público ou Agente Público aposentado.

5.6. Fiscalização e Investigações

A URGO MEDICAL deverá sempre cooperar com as autoridades públicas nas investigações ou fiscalizações, fornecendo-lhes todos os documentos e informações solicitados, desde que em consonância com as formalidades exigidas por lei.

Quando a URGO tiver visita de autoridade pública, como um funcionário da ANVISA por exemplo, ou receber alguma notificação, o Compliance ou Jurídico da empresa deverá ser imediatamente comunicado, para que a empresa possa tomar as providências cabíveis.

Ao receber uma fiscalização conduzida por Agentes Públicos, os colaboradores ou terceiros não devem agir de forma a dificultar ou interferir na sua atuação. A interação deve ocorrer sempre com a presença de pelo menos dois colaboradores ou representantes da empresa, e é recomendável que haja um controle dos documentos disponibilizados para a fiscalização.

5.7. Reuniões de Negócios com Agentes Públicos ou PEP

As reuniões deverão ser realizadas em locais apropriados para discussão de negócios (ex.: discussão de contratos, vendas, apresentação de produtos), de cunho educacional ou científico.

A reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, no órgão público, na presença de dois ou mais funcionários da URGO MEDICAL, que deverão ser devidamente treinados e autorizados para interagir com Agente Públicos e Pessoas Politicamente Expostas. Se, por motivo de força maior, a reunião se realize fora destas dependências, durante um almoço por exemplo, o ideal é que cada parte arque com as suas próprias despesas. Caso a URGO arque com tais despesas, o valor das refeições não poderá ultrapassar R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa.

Para reuniões presenciais é recomendável efetuar o controle de agenda, registrando o assunto debatido, bem como o local de realização, participantes e o objetivo da reunião.

Sempre que possível, evitar tratar individualmente com o Agente Público ou PEP, sem agendamento prévio e fora do horário comercial.

No curso da reunião, o profissional deverá sempre agir de acordo com as orientações desta Política e assegurar que os temas discutidos estejam claros, objetivos e delimitados, evitando a discussão de informações impertinentes, ilegais ou concorrencialmente sensíveis.

5.8. Eventos de Treinamentos acerca dos Produtos Comercializados pela URGO MEDICAL

A empresa poderá convidar Agentes Públicos ou PEP para treinamentos de seus produtos, ou seja, treinamento acerca do uso e segurança de tais produtos, quando necessário e pertinente, observando também as Políticas de Patrocínio e Doações e de Relacionamento com Profissionais da Saúde, bem como a Política Anticorrupção da empresa.

Os treinamentos deverão ser realizados em local apropriado, por meio de experiência prática, reuniões clínicas, conferências, palestras, workshops, simpósios e eventos afins.

A URGO não poderá efetuar qualquer espécie de remuneração para que o Agente Público ou PEP compareça ao evento de treinamento, exceto nos casos de contratação por serviços

prestados em conformidade com a presente Política e demais políticas mencionadas acima.

Caso a URGO tiver relação de negócio com o órgão público a que pertença o Agente Público, ou estiver sujeita à decisão da esfera de competência do Agente Público ou do órgão ao qual pertence, somente poderá ser realizado o reembolso e pagamento de hospitalidades mediante o “de acordo” expresso de algum superior do agente.

5.9. Participação em Eventos de Terceiros (Congressos, Seminários, Simpósios)

A URGO MEDICAL somente poderá pagar ou reembolsar a participação de Agentes Públicos ou PEP em eventos de Terceiros, como congressos, seminários e simpósios, se a empresa não tiver interesse em decisão da esfera de competência do Agente Público ou não mantiver relação de negócio com o órgão a que este pertença (ex.: se a empresa fornecer produtos para ao órgão público).

Caso a URGO tiver relação de negócio com o órgão público a que pertença o Agente Público, ou estiver sujeita à decisão da esfera de competência do Agente Público ou do órgão ao qual pertence, somente poderá ser realizado o pagamento ou reembolso mediante o “de acordo” expresso de algum superior do agente.

5.10. Brindes e Presentes

Os presentes para PEP ou Agentes Públicos são **proibidos**, independentemente do seu valor, para evitar situações que possam interferir em decisões ou causar algum descrédito tanto ao Colaborador como à URGO MEDICAL.

Em caráter excepcional, serão admitidos brindes de caráter educacional ou científico, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Sorteios e premiações eventuais não se enquadram nesse limite de valor. Qualquer brinde que ultrapasse o valor aqui indicado dependerá de prévia autorização do Diretor Geral ou do Compliance Officer da empresa.

Importante destacar que os brindes a serem distribuídos a PEP ou Agentes Públicos, em caráter excepcional, devem ocorrer a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais, e ser oferecidos de forma difusa, sem destinação centrada a órgãos ou autoridades específicas.

Blocos, canetas, calendários, cadernos e itens similares, sem valor comercial e com a logomarca da URGO MEDICAL ou de seus produtos, poderão ser fornecidos ocasionalmente ou em eventos de treinamento e reuniões de negócios.

Para fins de controle, o Setor de Marketing deverá reportar anualmente ao Compliance Officer todos os brindes ofertados a Entidades Públicas ou Agentes Públicos/PEP.

Os colaboradores e terceiros estão proibidos de aceitar, prometer ou ofertar, direta ou indiretamente, favores, dinheiro, presentes e hospitalidades a PEP ou Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, a fim de obter vantagens, influenciar ou compensar suas decisões em benefício próprio ou da empresa.

Dessa forma, a fim de evitar qualquer situação de desconforto ou desconfiança, eventuais brindes e presentes recebidos devem ser declarados ao Compliance Officer da empresa, para que este verifique se é possível o seu aceite pelo colaborador ou Terceiro.

5.11. Contribuições Políticas

A URGO MEDICAL não realiza qualquer tipo de contribuição a candidatos ou partidos políticos. Os colaboradores poderão realizar as suas atividades políticas, durante seu tempo livre, em seu próprio nome e com seus próprios recursos.

6. Red Flags

Seguem abaixo alguns tópicos que irão auxiliá-lo a identificar possíveis *red flags* para apuração de riscos ou sinais de alerta com relação a PEP ou Agente Público:

- A PEP ou Agente Público não possui expertise sobre o assunto tratado na reunião;
- A PEP ou Agente Público solicita alguma vantagem e em troca oferece algum tipo de benefício, como uma licença, acesso facilitado ao órgão público ou informação privilegiada;
- O valor solicitado pela PEP ou Agente Público está em dissonância com o valor de mercado;
- A PEP ou Agente Público solicita que o contrato seja realizado em nome de algum parente ou terceiro;
- A conta bancária fornecida para depósito não é de titularidade da PEP ou Agente Público;
- A PEP ou Agente Público recomenda a utilização dos serviços de consultoria de um determinado Terceiro;
- A PEP ou Agente Público solicita viagens ou qualquer outra hospitalidade para parentes;
- As políticas e códigos os quais o Agente Público está sujeito não permitem a contratação ou recebimento de hospitalidades.

7. Dúvidas pertinentes ao Relacionamento com PEP ou Agentes Públicos

"O conteúdo deste documento é material reservado e de propriedade da URGO MEDICAL sendo vedada a cópia por qualquer meio e/ou utilização sem autorização da mesma."

10/03/2023	POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS E PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS	 The logo for URGO MEDICAL, featuring the word "URGO" in a large, bold, blue font with a stylized human figure icon to its left. Below "URGO" is the word "MEDICAL" in a smaller, blue, sans-serif font, and below that is the tagline "Healing people®" in an even smaller, blue, sans-serif font.
------------	--	--

Todos os colaboradores são encorajados a realizar perguntas relacionadas a esta Política, bem como às outras políticas da URGO MEDICAL.

Caso você tenha qualquer dúvida, poderá contatar o Compliance Officer por meio dos Canais de Compliance da empresa: pelo Canal de Ética no link <https://urgomedicalapp.com.br/denuncia/>, pelo telefone 11 9 42425357 ou pelo endereço de e-mail compliance@urgomedical.com.br.